

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 011/2023 .....

AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 012/2023 .....

### **LEI**

LEI MUNICIPAL Nº 51-2023 .....



**AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 011/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO – BAHIA**

**CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**

**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**

O Município de Monte Santo no Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, a publicação do Edital de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de peças de equipamento de informática, para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Monte Santo. A abertura das propostas ocorrerá no dia 22/03/2023, com início da disputa de lance as 08h:30min do mesmo dia. Os interessados poderão adquirir o Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo, na Praça Professor Salgado, nº 200, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda-feira a sexta-feira, ou no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), mais informações pelo telefone (75) 3275-1124 – Monte Santo – Bahia, 08 de março de 2023, Danilo Rabello Costa – Pregoeiro Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



**AVISO DE LICITAÇÃO – PE Nº 012/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO – BAHIA**

**CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**

O Município de Monte Santo no Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, a publicação do Edital de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO de nº 012/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para confecção e/ou fornecimento de fardamento devidamente personalizado, para atender as necessidades dos profissionais do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU). A abertura das propostas ocorrerá no dia 22/03/2023, com início da disputa de lance as 14:30min do mesmo dia. Os interessados poderão adquirir o Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda-feira a sexta-feira, ou no site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br), e/ou pelo e-mail [copelmontesanto@gmail.com](mailto:copelmontesanto@gmail.com) – Monte Santo – Bahia, 09 de março de 2023, Danilo Rabello Costa – Pregoeiro Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



**LEI MUNICIPAL Nº 51-2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 051, DE 10 DE MARÇO 2023**

“Institui o programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIS 2023 no Município de Monte Santo/BA, e dá outras providências.”

**A Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Monte Santo/BA o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes relativos aos impostos, taxas, multas e contribuições previstas no Código Tributário do Município, devidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, ou em protestos, com exigibilidade suspensa ou não.

**Parágrafo único** - O REFIS será administrado pelo Departamento de Tributos, ouvida a Procuradoria do Município sempre que necessário, e observando o disposto em regulamento.

**Art. 2º.** O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

**§ 1º.** O ingresso no REFIS possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 2º, na forma definida na tabela abaixo.

**Tabela 1: Percentual de Desconto**

<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Juros e Multa</b>
À vista ou em até 3 parcelas	100%
Em 4 parcelas	70%
Em 5 parcelas	60%
Em 6 parcelas	50%
Em 12 parcelas	40%
Em 24 parcelas	30%

Praça Professor Salgado, 200, Centro, CEP 48.800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

Em 36 parcelas	20%
Em 48 parcelas	10%

**§ 2º.** A adesão ao Programa poderá ser formalizada até o dia 20 de dezembro de 2023.

**Art. 3º.** A consolidação dos débitos obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Para pagamento à vista ou em até 3 (três) parcelas, serão excluídos 100% (cem por cento) dos juros de mora, multa de mora e multa de infração;
- II. Para pagamento de 4 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas, serão reduzidas 70% (setenta por cento) dos juros de mora, multa de mora e multa de infração;
- III. Para pagamento de 5 (cinco) parcelas, iguais e sucessivas, serão reduzidas 60% (sessenta por cento) dos juros de mora, multa de mora e multa de infração;
- IV. Para pagamento de 6 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, serão reduzidas 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, multa de mora e multa de infração;
- V. Para pagamento de 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, serão reduzidas 40% (quarenta por cento) dos juros de mora, multa de mora e multa de infração;
- VI. Para pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais e sucessivas, serão reduzidas 30% (trinta por cento) dos juros de mora, multa de mora e multa de infração;
- VII. Para pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas, iguais e sucessivas, serão reduzidas 20% (vinte por cento) dos juros de mora, multa de mora e multa de infração; e
- VIII. Para pagamento de 48 (quarenta e oito) parcelas, iguais e sucessivas, serão reduzidas 10% (dez por cento) dos juros de mora, multa de mora e multa de infração.

**§ 1º.** O valor mínimo da parcela mensal será no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

**§ 2º.** A atualização monetária far-se-á até a data da adesão, nos termos da lei aplicável.

**Art. 4º.** O requerimento do contribuinte deverá definir sua forma de adesão ao REFIS, indicando o número de parcelas.

Praça Professor Salgado, 200, Centro, CEP 48.800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**§ 1º.** Em caso de exclusão do contribuinte beneficiado pelo REFIS em decorrência das situações dispostas no art. 9º desta Lei, a apuração do saldo devedor será efetuada da seguinte forma:

- I. Restabelecimento do montante da dívida na data de adesão ao REFIS;
- II. Abatimento do valor das parcelas pagas.

**§ 2º.** A concessão do benefício de que trata esta Lei reger-se-á pelo artigo 155-A da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não implica, em hipótese alguma, novação da dívida, disciplinada nos artigos 360 a 367 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**Art. 5º.** O REFIS somente será concedido aos contribuintes que estiverem regularmente inscritos no município e não tiverem pendência de documentação ou de outra espécie, referente ao poder de polícia administrativa.

**§ 1º.** Os contribuintes que estiverem com parcelamento em curso, independentemente de estarem adimplentes, e tiverem outros débitos não parcelados, poderão repactuar os pagamentos, consolidando-os nos moldes definidos nesta Lei, sem ultrapassar o número de parcelas definidas no artigo 2º.

**§ 2º.** O deferimento da adesão ao REFIS em relação aos contribuintes com parcelamentos em atraso ficará condicionado ao pagamento de uma parcela inicial equivalente a 10% (vinte por cento) do valor total da dívida.

**§ 3º.** Os contribuintes que tiveram penhora ou bloqueios já realizados nos autos da execução fiscal estão impedidos de aderir ao REFIS quanto ao montante penhorado ou bloqueado.

**Art. 6º.** A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

**Art. 7º.** A opção dar-se-á mediante requerimento preenchido pelo contribuinte, em formulário próprio, instituído e fornecido pelo Departamento de Tributos.

**Art. 8º.** O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento.

**Art. 9º.** O contribuinte será excluído do REFIS diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II. Inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, relativamente às parcelas instituídas em face do REFIS.

Praça Professor Salgado, 200, Centro, CEP 48.800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo único** - A exclusão do contribuinte do REFIS-2023 acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas e respeitada a disciplinado § 2º do artigo 4º desta Lei.

**Art. 10.** O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

**§ 1º.** O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

**§ 2º.** O Secretário de finanças ou Diretor/Chefe do Departamento de Tributos terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar sobre o requerimento de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 10 de março de 2023.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

Praça Professor Salgado, 200, Centro, CEP 48.800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33